



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.186

De 4 de dezembro de 1962

Autoriza a Prefeitura do Município de Araraquara a fornecer aval, para garantia de empréstimo a ser contratado pela Companhia Troleibus Araraquara e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Araraquara, autorizada a fornecer o necessário aval, para garantia de empréstimo a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, pela Companhia Troleibus Araraquara, até a importância de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a aquisição de três ou mais ônibus elétricos.-

Artigo 2º - Para garantir o aval de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar como garantia a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, o produto do excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição Estadual e cinquenta por cento do produto da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.-

Parágrafo único - Para cumprimento e efetivação da garantia prevista neste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento na repartição competente, da contribuição de que trata o artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.-

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato de empréstimo que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, especialmente as seguintes:

- a) - prazo máximo até quinze anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta dias, após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de até doze por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de um por cento na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- c) - garantia da renda auferida com as tarifas cobradas dos oito ônibus elétricos já existentes e mais as dos que forem adquiridos;
- d) - multa de dez por cento sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.-

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "C" do artigo anterior, as tarifas cobradas dos ônibus elétricos, serão ajustadas as necessidades da amortização do empréstimo, mediante estudo econômico financeiro.-

Artigo 5º - Para os efeitos da garantia do aval - de que trata esta lei, anualmente, o Município fará consignar em suas leis orçamentárias, verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento.-

Artigo 6º - Não sendo possível a efetivação do empréstimo diretamente com a Companhia Troleibus Araraquara, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, cujo patrimônio pertence ao Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair em seu nome o referido empréstimo, dentro das condições estabelecidas por esta lei, dando como garantia o excesso de arrecadação devido pelo Estado e cinquenta por cento da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.-

Parágrafo único - Para cumprimento, efetivação da garantia e recebimento das quotas de que trata este artigo, fica a Prefeitura do Município de Araraquara autorizada a - conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes necessários previstos no parágrafo único, do artigo 2º, desta lei.-

Artigo 7º - No caso do empréstimo ser efetuado diretamente pela Prefeitura do Município de Araraquara, a Companhia Troleibus Araraquara obrigará-se a pagar ao Município, o valor do empréstimo, mais os juros e outras despesas, nas mesmas condições estabelecidas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo à Municipalidade.-

Parágrafo único - Para garantia da obrigação de que trata o presente artigo, a Companhia Troleibus Araraquara - fornecerá a Prefeitura Municipal, a renda auferida com as tarifas cobradas dos oito ônibus elétricos existentes e mais as dos que forem adquiridos, que serão ajustadas na forma - prevista no artigo 4º, desta lei.-

Artigo 8º - A Companhia Troleibus Araraquara inaugurará simultaneamente a linha de São José e extensão de linhas até a Praça Pedro Cruz e desta até a Praça da Estação.-

Artigo 9º - A Companhia Troleibus Araraquara, dentro de 160 dias, após a inauguração da linha do Bairro de -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
C Ó P I A

São José e respectiva extensão a Praça Pedro Cruz, a extensão desta até a Vila Melhado.-

Artigo 10 - Os novos itinerários e os atuais serão determinados e traçados pelo Município.-

Artigo 11 - Para acompanhar a administração da Companhia Troleibus Araraquara, o Município, designará pelo seu Prefeito, um representante.-

Artigo 12 - Uma vez fornecido o aval pela Prefeitura Municipal a C.T.A., esta a partir de então obrigará-se a comprar tão somente sobre o sistema de concorrência pública, nos moldes do próprio Município.-

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. Alvaro W. Colino
Proj. Lei nº 100/62
Processo nº 140/62